

HASTA PÚBLICA N.º 1/2015

ALIENAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E TODOS OS COMPONENTES INTEGRANTES, DO EDIFÍCIO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA EM ALGÉS

CADERNO DE ENCARGOS

LISBOA, JANEIRO DE 2015

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª – **Objeto**

Cláusula 2.ª – **Disposições por que se rege a hasta pública**

Cláusula 3.ª – **Contrato**

Cláusula 4.ª – **Cessaçã o da posição contratual e subcontrataçã o**

Cláusula 5.ª – **Incumprimentos**

Capítulo II - Especificações Técnicas

Cláusula 6.ª – **Condições técnicas de execuçã o dos trabalhos de desmantelamento e remoçã o dos bens m3veis descritos na cl3usula 1.ª**

Cláusula 7.ª – **Condições técnicas de execuçã o dos trabalhos de recuperaçã o da 3rea ocupada pelos bens m3veis a alienar**

Cláusula 8.ª – **Obrigaç3es principais do adquirente**

Capítulo III - Disposiç3es finais

Cláusula 9.ª – **Aceitaçã o**

Cláusula 10.ª – **Foro competente**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos, doravante designado abreviadamente por CE, compreende as cláusulas a incluir no procedimento de hasta pública para “Alienação dos equipamentos de climatização, e todos os componentes integrantes, que se encontram no edifício do IPMA, sítio na Avenida Brasília n.º 6, Algés, 1449-006 Lisboa”, de acordo com as especificações técnicas descritas neste CE, compreendendo:

1. A alienação, remoção e envio a destino final, de acordo com a legislação em vigor, dos seguintes bens móveis:
 - a) *Sistema e climatização, localizado na cave, numa sala com a área de 280 m², e com acessos diretos às áreas de circulação interiores e para o exterior;*
 - b) *Os componentes integrantes do sistema de climatização que se encontram distribuídos no edifício da seguinte forma: 25 na cave, 30 no rés-do-chão e 20 no 1.º piso;*
 - c) *Torres de arrefecimento do sistema, localizadas no último Piso, ao nível da placa acessível (terraço), e respetivas tubagens de frio e calor, com seccionadores, derivadores, bombas e demais componentes;*
 - d) *Dois depósitos de Nafta, com 10 m³ de capacidade cada um;*
 - e) *Três unidades de queima (caldeiras), dotadas de sistemas de fecho e isolamento com amianto;*
 - f) *Dois schiller’s de frio;*
 - g) *Uma unidade de depuração de resinas das águas através de salmoura.*
2. Enceramento de todos os canais/conduatas e valas que fiquem abertas com a remoção dos bens móveis acima descritos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a hasta pública

É aplicável ao presente procedimento de hasta pública o Decreto-lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro e, em tudo o que não esteja especialmente previsto, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e os princípios gerais do direito relativos à contratação pública regulados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Cláusula 3.ª

Contrato

Após a assinatura do Auto de Venda Definitivo, quaisquer prejuízos resultantes de furtos, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, são por conta do adquirente.

Cláusula 4.ª

Cessação da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos Art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5.ª

Incumprimentos

À falta de cumprimento das obrigações contratuais, a Entidade Alienante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos artigos 325.º a 335.º do CCP.

Capítulo II

Especificações Técnicas

Cláusula 6.ª

Condições técnicas de execução dos trabalhos de desmantelamento e remoção dos bens móveis descritos na cláusula 1.ª

1. O adquirente obriga-se a efetuar o desmantelamento e remoção dos bens móveis objeto desta hasta pública, de acordo com as normas de segurança e imposições legais constantes da legislação em vigor, designadamente:
 - a) O Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro;
 - b) A Portaria n.º 40/214, de 17 de Fevereiro;
 - c) O Decreto-lei n.º 266/2007, de 24 de Julho;
 - d) O Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março;
 - e) E demais legislação em vigor sobre a matéria objecto do presente procedimento.
2. Embora todos os bens móveis objeto da presente hasta pública se encontrem desativados, fica o adquirente obrigado a ter em conta os procedimentos cautelares necessários à execução de todas as tarefas envolvidas, por forma a garantir os abastecimentos de água e eletricidade para os espaços contíguos, que derivem da área intervencionada;
3. O adquirente é responsável por todos os prejuízos ou danos que sobrevierem para terceiros ou para o IPMA, IP, designadamente causados nos bens móveis e imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de desmantelamento e transporte dos bens móveis.

Cláusula 7.ª

Condições técnicas de execução dos trabalhos dos bens móveis a alienar

1. O adquirente deve proceder ao fecho de todos os canais/conduitas e valas que fiquem abertas com a remoção dos bens móveis objeto do presente procedimento.
2. Ao nível dos tetos, após remoção das tubagens ligadas com o presente procedimento, os canais que fiquem abertos também terão que ser objeto de encerramento.
3. No que toca aos quadros elétricos e respetivos circuitos, deverão ser os mesmos desativados sempre que sejam não utilizáveis, devendo-se contudo acautelar a

manutenção de quaisquer circuitos necessários à adequada iluminação do espaço e tomadas de energia.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adquirente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para a entidade adquirente as seguintes obrigações:

1. Remover todos os equipamentos de climatização do edifício e seus componentes associados e encerramento de todos os canais/conduatas e valas que fiquem abertas, no prazo de **45 dias** a contar da assinatura do auto de venda definitivo, após agendamento com a entidade adjudicante;
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos;
3. O adquirente deve cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente a posse de apólice de seguro contra acidentes de trabalho, para proteção do pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Aceitação

A aceitação da conclusão dos trabalhos será realizada após visita conjunta por parte do adquirente e dos membros da comissão ao local no primeiro dia útil a seguir ao adquirente declarar que todos os procedimentos previstos no CE se encontram concluídos.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da Hasta Publica fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.